



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 53/2020 - (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 45/2020 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA SEREM FORNECIDAS NA ALIMENTAÇÃO DOS COLABORADORES QUE ESTÃO TRABALHANDO NAS BARREIRAS SANITÁRIAS NO POSTO FISCAL SANITÁRIO ESTADUAL, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, EM ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, e por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srta. **THAÍSE CRISTHIANE BAGGIO PASCHOAL**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.574.255-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 041.947.679-26, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GISELE DE GOES DANIEL 07654616929**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Vicente Machado, nº 601, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, CEP 86410-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 32.076.805/0001-05, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. **Gisele de Goes Daniel**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 125040390/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 076.546.169-29, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Dispensa por Limite nº 45/2020 (PMRC), ratificado em 30 de abril de 2020, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de marmitas para serem fornecidas na alimentação dos colaboradores que estão trabalhando nas barreiras sanitárias no Posto Fiscal Sanitário Estadual, pelo período de 04 (quatro) meses, em atendimento às medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus**, assim descrito:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	APRES	QUANT	VLR UNI (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	MARMITEX TAMANHO MEDIO EM EMBALAGEM DE ISOPOR, PARA SEREM ENTREGUES DE SEGUNDA A SABADO NO POSTO FISCAL SANITARIO ESTADUAL (PERTO DA PONTE PENSIL) NA RODOVIARIA JOSE ALVES PEREIRA, SENDO TRES MARMITAS DIARIAS DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONTER NO MINIMO: 01 TIPO DE CARNE, ARROZ E FEIJAO. GUARNICAAO (SALADAS, LEGUMES, HORTALICAS)	UNI	300	12,00	3.600,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente da Dispensa por Limite nº 45/2020 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, pelo fornecimento dos Itens descritos na clausula primeira, objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 53/2020 - (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 45/2020 (PMRC)

Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregues de maneira fracionada, com entrega diária de segunda a sábado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, ou em outro local conforme indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses, ou seja, de 04 de maio de 2020 a 03 de setembro de 2020, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado por igual período nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.0 - O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa por Limite nº 45/2020 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

5.1 - Os valores da(s) Nota(s) Fiscal (is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Ainda, em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a nota fiscal será devolvida ao fornecedor, sendo que novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

5.2 - A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada à negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

5.3 - Serão verificadas, pela contratada, anteriormente ao pagamento, as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3390394100	1957	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pú	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato. Executando os serviços nos locais indicados pela prefeitura de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

8.2 - Cumprir todas as orientações da contratante, para fiel desempenho das atividades específicas;

8.3 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação que lhe for entregue



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 53/2020 - (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 45/2020 (PMRC)

oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;  
8.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
8.5 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus a Contratante.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A contratante proporcionará todas as facilidades para a contratada executar os serviços do presente Contrato.

9.2 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços do presente Contrato, sob aspecto quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.3 – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato.

9.4 – Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do serviço, mediante solicitação formalizada.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações imediatamente, a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 53/2020 - (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 45/2020 (PMRC)

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. *EDILAINE CAVALHIERI FAGANELLI HERNAN*, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 53/2020 - (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 45/2020 (PMRC)

no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, a proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função da Dispensa por Limite nº 45/2020 (PMRC).

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

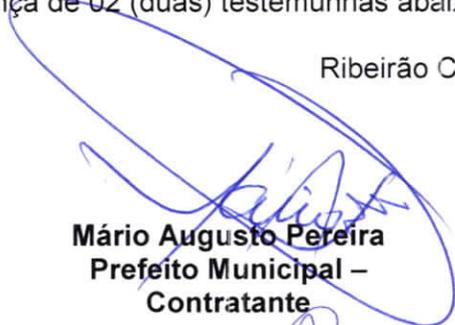
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

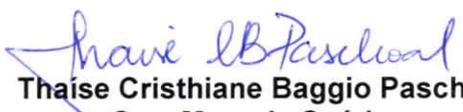
**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

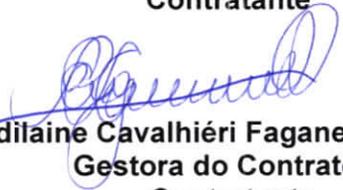
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de abril de 2020.

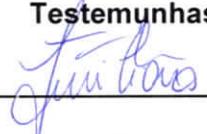
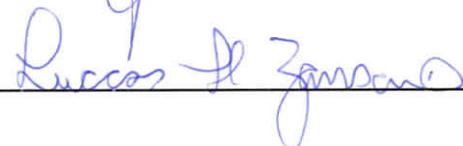
  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal –  
Contratante

  
Thaíse Cristhiane Baggio Paschoal  
Sec. Mun. de Saúde –  
Contratante

  
Edilaine Cavalhiéri Faganelli Hernan  
Gestora do Contrato –  
Contratante

  
Gisele de Goes Daniel  
Gisele de Goes Daniel 07654616929 –  
Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2020 (PMRC)**  
**DISPENSA POR LIMITE Nº 45/2020 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

**CNPJ:** 09.268.008/0001-08

**CONTRATADA:** GISELE DE GOES DANIEL 07654616929 - **CNPJ/MF:** 32.076.805/0001-05

**OBJETO:** Aquisição de marmitas para serem fornecidas na alimentação dos colaboradores que estão trabalhando nas barreiras sanitárias no Posto Fiscal Sanitário Estadual, pelo período de 04 (quatro) meses, em atendimento às medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

**VIGÊNCIA:** 04 de maio de 2020 a 03 de setembro de 2020.

**VALOR:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Ribeirão Claro, 30 de abril de 2020.

*Mateus Moreton*  
**Mateus Moreton**

**Chefe do Depto de Compras, Licitações e Contratos**

*Mário Augusto Pereira*  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**

# • Improbidade Administrativa no Município de Salto do Itararé

## Motorista de ônibus escolar é processado pelo MPPR por comportamento inadequado contra adolescente

Do MPPR

No Norte Pioneiro, o Ministério Público do Paraná, por meio da Promotoria de Justiça de Siqueira Campos, apresentou ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra um servidor do Município de Salto do Itararé, que integra a comarca. O homem, que é motorista de ônibus escolar da rede pública, é acusado de haver constringido uma adolescente durante o trabalho.

Conforme a ação, os fatos ocorreram a partir de agosto do ano passado. A menina, de 14 anos, foi buscar o irmão menor na escola, quando o requerido chamou sua atenção de modo inadequado, chegando a lançar-lhe beijos. O mesmo

aconteceu em outras ocasiões, sendo que numa delas a mãe da jovem estava presente – ela foi com a filha à escola para constatar a importunação, de conotação sexual, que passou a ser frequente. Os pais da adolescente registraram boletim de ocorrência e também comunicaram a situação à prefeitura.

Na ação, o MPPR sustenta que a conduta do motorista feriu princípios constitucionais da administração pública, notadamente os da moralidade e da legalidade. Se for condenado por ato de improbidade, o requerido pode sofrer sanções como perda da função pública e pagamento de multa. Pelos mesmos fatos, ele também responde denúncia criminal por importunação ofensiva.

## 2º BPM lança "Campanha Nossa Cidade Sem Fome"

Foi lançada no último dia 27/04, no 2º Batalhão de Polícia Militar de Jacarezinho, lançou no último dia 27, nos 22 municípios que compõem a área do 2º BPM, a "Campanha Nossa Cidade Sem Fome", com o objetivo arrecadar alimentos não perecíveis para serem doados às famílias impactadas economicamente pela pandemia do novo coronavírus.

Os postos de arrecadação

serão os supermercados de sua cidade. Para doar, basta depositar seu alimento num "carrinho com o cartaz da campanha". Fazendo assim, você ajudará muitas famílias a terem o que comer neste período tão difícil para todos.

A Campanha se estenderá até 02 de outubro de 2020 e os alimentos arrecada-

dos serão destinados para Secretarias Municipais de Assistência Social de cada município do Norte Pioneiro que repassarão as doações às famílias mais necessitadas.

**Seja solidário: Doe alimentos!**

"POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ SUA PROTEÇÃO É O NOSSO COMPROMISSO"



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2019

**Objeto:** aquisição de 01 (um) veículo leve zero quilômetro para o conselho tutelar municipal conforme deliberação nº 107/2017-CEDCA.

**Data de abertura:** terça-feira, 26 de maio de 2020, às 08h30min.

**Recebimento do credenciamento e envelopes:** de 30 de abril de 2020 até as 08h30min do dia 26 de maio de 2020.

**Critério de julgamento:** tipo menor preço.

**Valor máximo:** R\$ 59.812,46 (cinquenta e nove mil, oitocentos e doze reais e quarenta e seis centavos).

**Informações:** o edital e seus anexos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação na Seção de Compras das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da Prefeitura de Quatiguá: [www.quatiguá.pr.gov.br](http://www.quatiguá.pr.gov.br), MENU Licitações, ou solicitado pelo e-mail: [licitacao@quatiguá.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatiguá.pr.gov.br).

Outras informações pelo e-mail: [licitacao@quatiguá.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatiguá.pr.gov.br).

Quatiguá-PR, Gabinete da Prefeita, em 30 de abril de 2020.

Adelita Parmezan de Moraes – Prefeita



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2019

**Objeto:** aquisição de equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos destinado ao Conselho Tutelar Municipal conforme deliberação 107/2017 - CEDCA/PR.

**Data de abertura:** sexta-feira, 22 de maio de 2020, às 08h30min.

**Recebimento do credenciamento e envelopes:** de 30 de abril de 2020 até as 08h30min do dia 22 de maio de 2020.

**Critério de julgamento:** tipo menor preço.

**Valor máximo:** R\$ 9.713,50 (nove mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos).

**Informações:** o edital e seus anexos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação na Seção de Compras das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da Prefeitura de Quatiguá: [www.quatiguá.pr.gov.br](http://www.quatiguá.pr.gov.br), MENU Licitações, ou solicitado pelo e-mail: [licitacao@quatiguá.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatiguá.pr.gov.br).

Outras informações pelo e-mail: [licitacao@quatiguá.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatiguá.pr.gov.br).

Quatiguá-PR, Gabinete da Prefeita, em 30 de abril de 2020.

Adelita Parmezan de Moraes – Prefeita



## Campanha

## "Nossa Cidade Sem Fome"

**SEJA SOLIDÁRIO: DOE ALIMENTOS**

**Juntos somos mais fortes!**  
**DOE alimentos não perecíveis e AJUDE as famílias afetadas economicamente pela pandemia do Novo CORONAVÍRUS.**

#PolíciaMilitarDoParaná  
#SuaProteçãoéoNossoCompromisso



Os alimentos coletados serão mensalmente destinados às famílias carentes das municipalidades da área que compõem o 2º Batalhão de Polícia Militar.

Para maiores informações acesse  
@28pm\_pmp  
Guardião do Norte Pioneiro



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2020 (PMRC)  
DISPENSA POR LIMITE Nº 45/2020 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: GISELE DE GOES DANIEL  
07654616929 - CNPJ/MF: 32.076.805/0001-05

**OBJETO:** Aquisição de marmitas para serem fornecidas na alimentação dos colaboradores que estão trabalhando nas barreiras sanitárias no Posto Fiscal Sanitário Estadual, pelo período de 04 (quatro) meses, em atendimento às medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

**VIGÊNCIA:** 04 de maio de 2020 a 03 de setembro de 2020.

**VALOR:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Ribeirão Claro, 30 de abril de 2020.

**Mateus Moreton**  
Chefe do Depto de Compras, Licitações e Contratos

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 45/2020  
(PMRC)

**Objeto:** Aquisição de marmitas para serem fornecidas na alimentação dos colaboradores que estão trabalhando nas barreiras sanitárias no Posto Fiscal Sanitário Estadual, pelo período de 04 (quatro) meses, em atendimento às medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 09.268.008/0001-08

Contratado: GISELE DE GOES DANIEL 07654616929 - CNPJ: 32.076.805/0001-05

**Valor Total:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)  
**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 30 de abril de 2020.

**Mateus Moreton**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2019

**Objeto:** formação de registro de preços destinado a futuras e eventuais aquisições de oxigênio medicinal, cilindros de oxigênio, reguladores e outros para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços.

**Data de abertura:** quarta-feira, 27 de maio de 2020, às 08h30min.

**Recebimento do credenciamento e envelopes:** de 30 de abril de 2020 até as 08h30min do dia 27 de maio de 2020.

**Critério de julgamento:** tipo menor preço.

**Valor máximo:** R\$ 143.864,09 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).

**Informações:** o edital e seus anexos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação na Seção de Compras das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da Prefeitura de Quatiguá: [www.quatiguá.pr.gov.br](http://www.quatiguá.pr.gov.br), MENU Licitações, ou solicitado pelo e-mail: [licitacao@quatiguá.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatiguá.pr.gov.br).

Outras informações pelo e-mail: [licitacao@quatiguá.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatiguá.pr.gov.br).

Quatiguá-PR, Gabinete da Prefeita, em 30 de abril de 2020.

Adelita Parmezan de Moraes – Prefeita